ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1173

de 06 de março de 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR O "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO" COMO GARANTIA NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PEDRO TEIXEIRA COLARES, Vice-Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar o "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO", resultante da Arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, como garantia nas Operações de Crédito por antecipação de receita, autorizadas no artigo 4º da Lei Orçamentária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de março de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PEDRO TEIXEIRA COLARES
Vice-Prefeito em exercício

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete Interina

EVA MARIA SILVA MESQUITA
Secretária Substituta
Secretária Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 06/03/96 A 21/03/96